

DISCRIMINAÇÃO	CONDIÇÃO	ARTIGOS DO R.G.T.	TAXAS, ETC.	OBSERVAÇÕES
<b>TRENS ESPECIAIS DE PASSAGEIROS:</b>				
Entre 6 e 20 horas . . . . .	Por trem, com um carro . . . . .	Artigo 278		O preço total das passagens singelas correspondentes à lotação dos carros fornecidos e dos leitos ou poltronas. Mais 5\$000 por quilometro além do preço do especial.
Entre 20 e 6 horas . . . . .	Por quilometro . . . . .	Artigo 278, § 4.º		
Porcentagem sobre o preço do especial . . . . .	Por trem . . . . .	Artigo 278, § 1.º		20 o/o de aumento sobre o preço total do 1.º carro.
Abatimento para cada carro acrescido, além do primeiro . . . . .	Para cada carro . . . . .	Artigo 278, § 1.º		50 o/o de abatimento sobre o preço da lotação dos carros a mais.
Percurso da locomotiva, quando escoteira, na ida ou na volta . . . . .	Por quilometro . . . . .	Artigo 278, § 3.º	3\$000	
Taxa de espera . . . . .	Para cada hora, além da 1.ª p/ cada Estrada . . . . .	Artigo 280	50\$000	
Trens especiais para Companhias ou Clubes, que dêem exhibições públicas; Romarias, etc. Valores (despachos de) . . . . .	Por trem e por Estrada . . . . . Ad-valorem e por Estrada . . . . .	Artigo 278, § 3.º Artigo 323	Preço convencional 1 o/o	
<b>VERIFICAÇÃO DE PESO, EXIGIDA PELAS PARTES:</b>				
De vagões — havendo balança apropriada . . . . .	Por vagão . . . . .		10\$000	
De volumes . . . . .	Por quilo . . . . .	Artigo 76	\$001	
De volumes — mínima . . . . .	Por despacho . . . . .		\$100	
Volumes de dimensões excessivas . . . . .	Por vagão de proteção . . . . .			Frete de meia lotação em mercadoria da espécie despachada para cada vagão acrescido.

- (1) — A taxa de baldeio é devida sempre que houver essa operação nas estações de entroncamento entre estadas diferentes.
  - (2) — A taxa de carga e descarga será aplicada nos casos em que, devendo ser essas operações executadas pelas partes, o forem pela Estrada, nos termos do Regulamento Geral dos Transportes.
  - (3) — A taxa de desinfecção será cobrada uma única vez, por expedição sejam quantas forem as estradas interessadas no percurso, salvo o caso de baldeação imprescindível, em que serão devidas mais tantas taxas quantas as baldeações efetuadas. Estão isentas da taxa as aves canoras e ornamentais e os animais transportados por conta do Governo da União.
  - (4) — A taxa de expediente, quer em trafego próprio, quer em trafego mutuo com as estradas de São Paulo filiadas à Comissão de Tarifas e Transportes, é aplicada a todos os despachos de mercadorias das tabelas 3 a 14, de conformidade com as razões constantes do quadro acima. No trafego mutuo, embora o percurso se efetue em diversas estradas, a taxa deve ser cobrada apenas uma vez, considerando-se como uma só as estradas resultantes de diversas concessões, federais ou estaduais. Aos animais das tabelas 10 e 11 são os seguintes pesos médios por cabeça, para efeito da aplicação da taxa: Gado vacum — 400 quilos; Gado asinino, cavalari e muar — 300 quilos; Gado caprino, suino e lanigero — 100 quilos; Animais não especificados — 100 quilos. A taxa, nos despachos de animais, será sempre cobrada pelo número de cabeça transportadas, embora o despacho seja por gaiola completa. São isentos da taxa de expediente os despachos classificados nas tabelas 15, 16 e 17.
  - (5) — A taxa de manobra é devida pela colocação ou retirada de vagões com cargas em geral, em desvios particulares. Aos animais das tabelas 10 e 11 são atribuídos os pesos médios adotados no caso da taxa do expediente.
- Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 11 de dezembro de 1940.  
a) **Guilherme E. Winter.**  
Secretário de Estado.

**DECRETO-LEI N. 11.673, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1940**

Transfere a importância de 18:000\$000 da verba n. 97, cons. 1, subconsignação 2, alínea 42, para a verba n. 96, consignação 1, subconsignação 1, alínea 1, ambas subordinadas ao § 22.º do orçamento vigente e atribuídas ao Departamento de Educação.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.793, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de rs. 18:000\$000 (dezoito contos de réis), da verba n. 97, consignação n. 1, subconsignação n. 2, alínea n. 42, para a verba n. 96, consignação n. 1, subconsignação n. 1, alínea n. 1, ambas subordinadas ao parágrafo 22.º e atribuídas no orçamento vigente ao Departamento de Educação.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1940.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Mario Guimarães de Barros Lins  
Mario Rolim Telles

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, aos 11 de dezembro de 1940.

**Aluizio Lopes de Oliveira** — Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 11.674, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1940**

Dispõe sobre os vencimentos do professor de música, em disponibilidade, da Escola Normal "Padre Anchieta", na Capital.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.844, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Aos vencimentos com que foi aposentado o professor de música, em disponibilidade, da Escola Normal "Padre Anchieta", na Capital — Felix de Otero — fica incorporada a remuneração que percebia como inspetor de música das Escolas Normais Livres do Estado, em virtude de contrato assinado na Secretaria de Educação e Saúde Pública, em 9 de junho de 1938.

Parágrafo único — A Secretaria da Fazenda expedirá novo título declaratório de vencimentos do referido funcionário, tomando por base o cálculo de rs. 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis), mensais, a partir da data da publicação deste decreto-lei.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente medida correrão por conta da verba própria do orçamento em vigor.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 1940.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Mario Guimarães de Barros Lins  
Mario Rolim Telles.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, aos 11 de dezembro de 1940.

**Aluizio Lopes de Oliveira,**  
Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 11.675, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1940**

Abre o crédito especial de 400:000\$000, destinado à aquisição de material necessário à instalação do novo prédio do Instituto "Adolpho Lutz", do Departamento de Saúde do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.907, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, crédito especial de rs. 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis), destinado à aquisição de material necessário à instalação do novo prédio do Instituto Adolpho Lutz (Laboratório Central de Saúde Pública).

Artigo 2.º — Fica o Governo do Estado autorizado a realizar as operações de créditos que se tornarem necessárias à execução do artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1940.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Mario Guimarães de Barros Lins  
Mario Rolim Telles.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 11 de dezembro de 1940.

**Aluizio Lopes de Oliveira,**  
Diretor Geral.

**DECRETO N. 11.676, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1940**

Autoriza, a título gratuito, permuta de imóveis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2842, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a permutar com Tomaz Sebastião de Mendonça, um terreno de propriedade do Estado, situado no lugar denominado "Vila Princesa Isabel", Estação de Carvalho Araujo, comarca da Capital, com a área de 2.000 (dois mil) metros quadrados, recebido em doação do permutante, conforme escritura lavrada no 8.º tabelião, em 30 de maio de 1927, com outro do mesmo doador, situado no mesmo local e discriminado na planta anexa ao processo n. 29.333-40 da Secretaria de Estado da Educação

e Saúde Pública, com a área aproximada de 5.000 (cinco mil) metros quadrados.

Artigo 2.º — Esta permuta será feita sem outro ônus para o Estado, a não ser o da construção, no terreno a ser adquirido, de um prédio para o Grupo Escolar local.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1940.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Mario Guimarães de Barros Lins.  
José de Moura Resende.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, aos 11 de dezembro de 1940.

**Aluizio Lopes de Oliveira** — Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 11.679, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1940**

Autoriza o Estado a receber, em doação, terreno em Jardinópolis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.792, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a receber, em doação, da Prefeitura de Jardinópolis, um terreno medindo 30 (trinta) metros de frente, por 70 (setenta) metros de frente, aos fundos, situado na Avenida João Pessoa — Vila de Sarandi — daquele Município, destinado à construção de prédio para funcionamento de Grupo Escolar.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1940.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Mario Guimarães de Barros Lins  
José de Moura Resende.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 11 de dezembro de 1940.

**Aluizio Lopes de Oliveira,**  
Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 11.680, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1940**

Cria na verba n. 234 — Material e Serviços — § 33, consignação n. 1, Material de Consumo, do orçamento vigente, a alínea n. 8-A — Acessórios para prelo manual e clichés — com a dotação de Rs. 7:500\$000 (sete contos e quinhentos mil réis), e dá outras providências.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.974, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica criada a alínea n. 8-A — Acessórios para prelo manual e clichés — na verba n. 234 — Material e Serviços § 33, consignação n. 1 — Material de Consumo, do orçamento vigente, com a dotação de rs. 7:500\$000 (sete contos e quinhentos mil réis).